



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 53**  
**SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Portaria n.º 26/2014:**

Na emissão de títulos profissionais de acesso e exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho são aplicadas as taxas referidas na Portaria n.º 43/2002, de 23 de maio.

Página 980

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

**Despacho Normativo n.º 13/2014:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo de 20 de março de 2014.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Portaria n.º 26/2014 de 2 de Maio de 2014**

Considerando que a Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, veio estabelecer os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, tendo revogado o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho;

Considerando que o regime de acesso de exercício às profissões implica a sujeição ao pagamento de taxas dos atos relativos aos procedimentos de certificação, bem como dos de realização de auditorias;

Considerando que até ao momento não foi publicada a portaria conjunta a que refere o artigo 18.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, nem o referido decreto foi alvo de adaptação à Região Autónoma dos Açores;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores existem vários profissionais nas áreas da segurança do trabalho, que à data da publicação da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, já reuniam as condições para serem certificados, mas que em virtude do vazio legal não puderam obter a respetiva certificação;

Considerando ainda, que estes profissionais não podem ser prejudicados pela falta de um mero formalismo que em nada prejudica o exercício da sua profissão.

Assim, nos termos das competências previstas no artigo 23.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

1. Na emissão de títulos profissionais, para os requerentes que à data de publicação da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, reuniam os requisitos para o efeito, mas que, por força da revogação do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho, viram esse ato suspenso, aplica-se, para os respetivos atos, as taxas referidas na Portaria n.º 43/2002, de 23 de maio;
2. O disposto no n.º anterior aplica-se igualmente aos profissionais que, após a data de publicação da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, vieram a adquirir os requisitos necessários à emissão de títulos profissionais, por força da conclusão de formação adequada, devidamente autorizada, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 110/2000, de 30 de junho.
3. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada a 11 de abril de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Despacho Normativo n.º 13/2014 de 2 de Maio de 2014

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 602,17 €/TM;
- b) Terceira – 631,38 €/TM;
- c) Pico – 709,60 €/TM;
- d) Faial – 695,38 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo de 20 de março de 2014.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2014.

22 de abril de 2014. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.